

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001238345 em 27/06/2012.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA

VIGÊNCIA: 01.05.2012 – 30.04.2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE CÉLIO BIAVATI FILHO E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, PARA TER VIGÊNCIA DE 01.05.2012 A 30.04.2014, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS

A Caesb pagará a cada empregado (exceto o empregado aprendiz) a título de abono salarial, o valor composto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de 17% (dezesete por cento) da remuneração média do empregado apurada no exercício de 2011, garantido que nenhum empregado receba valor inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mesmo que tenha ingressado na Caesb depois de maio/2012 e antes de 31/07/2012.

**Parágrafo Primeiro:** O abono de que trata o *caput* será efetivado em duas parcelas iguais, nos pagamentos de maio e julho de 2012, para todos os empregados (exceto o empregado aprendiz). O empregado que tenha sido desligado da empresa em maio e junho de 2012 receberá apenas a primeira parcela.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados concursados (ou a estes equiparados) que não estejam em estágio probatório, receberão a primeira parcela acrescida de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal de maio/2012.





**Parágrafo Terceiro:** Terão direito ao abono previsto no caput, os empregados com vínculo contratual com a Companhia no mês de pagamento de cada parcela, incluindo-se os empregados afastados por Auxílio-Doença comum ou acidentário, que terão este pagamento adicionado ao complemento salarial, observando-se o disposto na Cláusula Trigésima.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que entrarem em licença sem vencimentos entre as datas dos pagamentos de maio e julho de 2012 receberão as duas parcelas de que trata o Parágrafo Segundo de maneira antecipada quando do deferimento de sua licença.

**Parágrafo Quinto:** No caso dos empregados conveniados ou requisitados com ônus para a Caesb, o valor do abono, que não poderá ser superior ao estabelecido no caput desta cláusula, será decidido pela Diretoria da Caesb.

**Parágrafo Sexto:** O valor individual do abono de cada empregado não será reduzido por motivo de falta ou suspensão disciplinar.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo Sindágua.

**Parágrafo Primeiro:** As metas previstas no caput deverão estar definidas por consenso até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese das metas não estarem definidas na forma acima, serão adotadas, para fins de pagamento do PPR, as metas do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD definidas junto ao Ministério das Cidades, ou outro órgão que venha substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro:** O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do resultado do exercício ao qual o Programa se refere apurado antes dos tributos e participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado 1,5 (uma e meia) folha média de remuneração mensal.

**Parágrafo Quarto:** A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir: 1) Salário-Cód.100; 2) Honorário de Diretor-

✓

2





Cód.102; **3)** Honorário Complementar-Cód.103; **4)** Opção Decreto 20%-Cód.104; **5)** Opção Decreto 55%-Cód.105; **6)** Complemento Auxílio Doença-Cód.106; **7)** Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; **8)** Emprego em comissão-Cód.110; **09)** Salário Maternidade-Cód.112; **10)** Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; **11)** Licença-prêmio Gozada-Cód.114; **12)** Anuênio-Cód.116; **13)** Vantagem Pessoal-Cód.118; **14)** Função Gratificada-Cód.120; **15)** Substituição-Cód.121; **16)** Auxílio Creche-Cód.123; **17)** Horas Extras-Cód.125; **18)** Horas Extras Noturnas-Cód.126; **19)** Adicional Noturno-Cód.128; **20)** Condutor Especial-Cód.129; **21)** Sobreaviso-Cód.130; **22)** Adicional Feriado-Cód.131; **23)** Periculosidade-Cód.132; **24)** Insalubridade-Cód.133; **25)** Incorporação Judicial-Cód.135; **26)** Instrutoria-Cód.137; **27)** Complemento Gratificação-Cód.143; **28)** Incentivo Educação-Cód.144; **29)** Salário Advogado-Cód.147; **30)** Férias-Cód.155; **31)** Média de Provisão de Férias-Cód.156; **32)** Adicional 1/3 Férias-Cód.157; **33)** Adicional de Férias Complementar-Cód.158; **34)** Abono Pecuniário-Cód.159; **35)** Adicional 1/3 Abono Pecuniário-Cód.160; **36)** Adicional Abono Complementar-Cód.161; **37)** Periculosidade Judicial-Cód.162; **38)** 13.º Salário-Cód's:163 e 170; **39)** Auxílio Financeiro-Cód.165; **40)** Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; **41)** Saldo Salário-Cód.177; **42)** Opção 55% - EC-Cód.198; **43)** Gratificação de Desempenho-Cód.400; **44)** Abono Temporário-Cód.401; **45)** DIF AB TEMP-Cód.412; **46)** Horas extras domingos/feriados-Cód.145; **47)** Horas extras noturnas-Cód. 146. **48)** Gratificação de Desempenho Corporativo-Cód. 148; **49)** 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; **50)** 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; **51)** 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; **52)** Férias Vencidas-Cód. 183; **53)** Férias Proporcionais-Cód. 184; **54)** 1/3 Férias Indenizada-Cód. 185; **55)** Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; **56)** 13.º Proporcional - Cód. 187. **57)** Auxílio Transporte - Cod. 134; **58)** Gratificação de Titulação - Cod. 149.

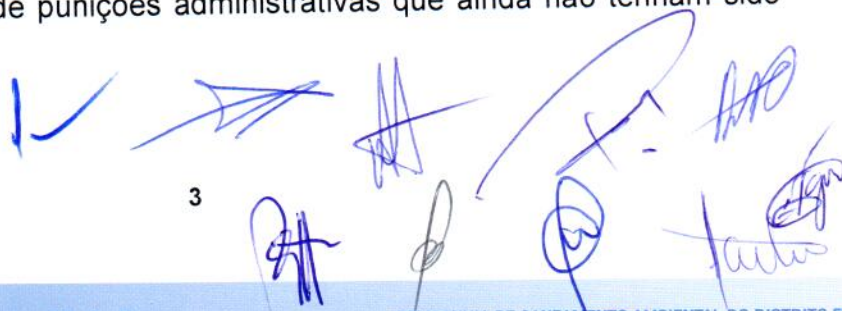
**Parágrafo Quinto:** Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do **INSS** complementado pela Caesb, os cedidos e ou requisitados com ônus para Caesb.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

**Parágrafo Sétimo:** O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido

3





confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres – CDD, definida na Cláusula Trigésima 38ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Nono:** O previsto no Parágrafo anterior só terá eficácia se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD, o pedido de revisão da pena com data não superior a trinta dias úteis, após o empregado ter tomado ciência da referida penalidade administrativa. As faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

**Parágrafo Décimo:** A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do Programa e a 2ª parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor total referente aos programas dos exercícios 2012 a 2014 será distribuído de forma igualitária para todos os beneficiários do PPR.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:

A Caesb concederá mensalmente aos empregados anuênio, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a Caesb com o percentual incidente sobre o salário nominal do empregado.

TEMPO/ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26 a 29	30	31	32	33	34	35
%	1	2	3	5	6,5	8	9,5	10,5	11,5	13	14	15	16,5	17,5	19	20,5	22	23	24	25	26,5	28	30	31,5	33	35	36	37	38	39	40	41

**Parágrafo Único:** A aplicação desta nova forma de anuênio extingue os efeitos da Norma ND-SRH 008, para todo e qualquer fim.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:

A Caesb concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.





**Parágrafo Único** – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO:**

A Caesb concederá um dia por ano de Abono Natalício aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

**Parágrafo Único:** O Abono Natalício não poderá ser usufruído em mês diferente ao do nascimento do empregado beneficiado, mediante entendimentos com a chefia imediata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE:**

A Caesb manterá o fornecimento do Vale-transporte na forma da lei.

**Parágrafo Único:** Na vigência deste Acordo, não havendo impedimento legal, a Caesb concederá o vale transporte em pecúnia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

A Caesb fornecerá Auxílio Transporte no valor de R\$ 148,62 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna resultante de consenso entre Caesb e Sindágua.

**Parágrafo Único:** O Auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:**

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio-Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).



**Parágrafo Primeiro:** Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o "caput" tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:**

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento a seguir: salário-base de até R\$ 2.980,50 – 0,5%; de R\$ 2.980,51 a R\$ 4.172,70 – 1,5%; de R\$ 4.172,71 a R\$ 5.364,90 – 2,5%; de R\$ 5.364,91 a R\$ 6.259,05 – 3,5%; de R\$ 6.259,06 a R\$ 7.451,25 – 4,5%; acima de R\$ 7.451,26 – 5%.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença, complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no "caput" a CAESB concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), aplicando-se para fins de ressarcimento a tabela definida no "caput".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:**

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá o pagamento mensal do valor de R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de Adicional de Condutor Especial, devido na proporção do efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

**Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como "tempo efetivo em que o condutor ficou responsável pelo veículo" o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas



inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:

A Caesb pagará mensalmente ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, o valor de R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de Adicional de Condutor de Embarcação, devido na proporção do tempo despendido na condução do veículo náutico.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o tempo de efetivo tempo de condução de veículo náutico poderá coincidir com o tempo de responsabilidade por veículo automotor definido no Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACT.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:

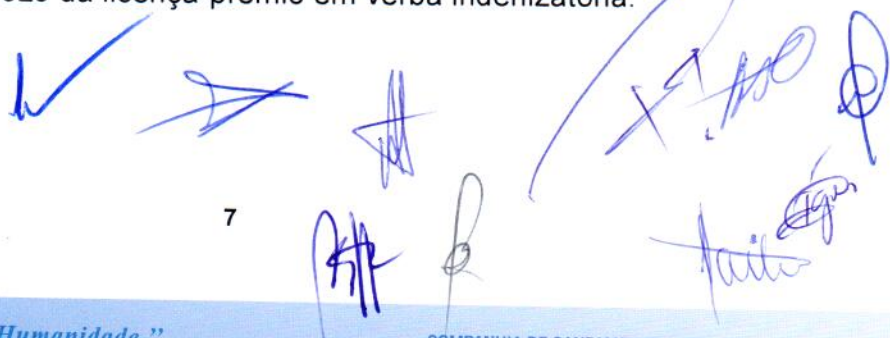
A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 31/12/2014, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão a programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio, decorrentes do direito adquirido e não gozados, serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999 e de empréstimos de adiantamento de férias, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

**Parágrafo Quarto:** Por opção do empregado, a Caesb, atendendo ao princípio da legalidade, converterá o gozo da licença-prêmio em verba indenizatória.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:**

A Caesb pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte ou doze e dezoito dias, conforme legislação trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** A fração do gozo de férias de menor número de dias, não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

**Parágrafo Quarto:** O desconto do empréstimo de férias, para o empregado que não tenha se oposto a este empréstimo, será feito mediante opção do empregado em três a dez vezes, com carência de três meses a contar do recebimento para início do desconto, exceto nos casos de rescisão do contrato de trabalho quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

**Parágrafo Quinto:** No caso de fracionamento das férias em 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, não haverá a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:**

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais.



**Parágrafo Segundo:** Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou de rádio-chamada, a critério da Caesb.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho, fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período, podendo optar pela compensação da jornada extra na razão de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 16(dezesseis) horas nos dias úteis e 24(vinte e quatro) horas nos feriados e finais de semana. Nos casos de pontos facultativos oficiais ou concedidos pela Caesb em jornada inferior a 08 (oito) horas, o valor será apurado, deduzindo-se a jornada efetivamente cumprida de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal, garantindo-se ao empregado, caso queira, a compensação da jornada extraordinária (na forma do Parágrafo 3.º desta Cláusula) na jornada normal imediatamente seguinte às horas extras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A CAESB concederá o adicional de insalubridade ao empregado que exerça atividade em condição insalubre, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A Caesb pagará o Adicional de Periculosidade de 30%, independentemente do tempo de exposição, sobre o salário nominal, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A fim de identificar as situações e áreas de risco, a CAESB e o SINDÁGUA elaborarão, por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A Caesb praticará as seguintes escalas de revezamento: 12x36/12x60; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga), na forma e nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Nas 12(doze) horas de cada plantão previsto nas escalas consideradas nesta Cláusula, 11(onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma





hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que será devidamente registrada em Folha de Ponto.

**Parágrafo Segundo:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá, por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

**Parágrafo Quinto:** Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

**Parágrafo Sexto:** A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 12x36/12x60 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** Será alterada norma interna, num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da vigência deste ACT, para regulamentar até três trocas de plantões, a serem praticadas após a entrada em vigor da nova regra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:**

A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, cursos de alfabetização, de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, os empregados do quadro permanente da Caesb, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas pela empresa, receberão da Caesb reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001238345 em 27/06/2012.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o valor mensal de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) a título de incentivo escolar.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

**Parágrafo Quarto:** Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

**Parágrafo Quinto:** Esta Cláusula ensejará reformulação e adequação na norma interna que trata destes benefícios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:**

O empregado, excetuando-se aquele em jornada inferior a oito horas diárias, será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando, comprovadamente, necessitar afastar-se do serviço para prestar provas do ENEM, Vestibulares e concurso público realizado para a Caesb.

**Parágrafo Primeiro:** Estará também liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, o empregado como definido no *caput* que, naquele dia, for se submeter a exames em faculdade ou escola, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Segundo:** Para a concessão deste benefício, a liberação do empregado se fará nos casos em que a hora de realização do exame e/ou prova esteja prevista para até 6 (seis) horas após o término da jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:**

O empregado como definido no *caput* da Cláusula anterior, que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório ficará dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES:**

A Caesb se compromete a viabilizar programação de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento que atendam aos seus interesses, considerando as exigências para promoções do SGPC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:**

A Caesb manterá o benefício de Gratificação de Titulação, nos termos da norma consensada entre Caesb e Sindágua, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal do empregado, e será devida conforme a seguir: 10% (dez por cento) pela a apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico; 15% (quinze por cento) pela a apresentação do diploma/certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas; 20% (vinte por cento), pela a apresentação do título/diploma de Mestre; 30% (trinta por cento) pela a apresentação do título/diploma de Doutor.

**Parágrafo Primeiro:** Será adicionado à relação de títulos contidos no item três da Norma Vigente de Gratificação de Titulação, 7% (sete por cento) pela a apresentação de certificado/diploma de curso técnico, exclusivamente para empregados de nível médio, excetuando-se os ocupantes de cargos técnicos.

**Parágrafo Segundo:** O curso técnico de que trata o Parágrafo anterior terá carga horária, área de interesse e outras especificidades definidas pela Escola Corporativa, com participação do Sindágua, no prazo de trinta dias após a assinatura deste ACT, observando-se as condições contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Paritária instituída pela DT 903/2010 – PR/Caesb.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:**

A Caesb manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições atualmente contratadas, independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá a Fundiágua como gestora do Plano de Saúde e do Seguro de Vida em Grupo Obrigatório.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, na vigência deste acordo, se compromete a estabelecer critérios normativos, visando custear integralmente as despesas médicas-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE:**

A Caesb concederá a prorrogação de sessenta dias na licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício.

**Parágrafo Único:** Finda a licença maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de oito horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de seis horas, até que a criança complete um ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-PATERNIDADE:**

A Caesb concederá licença-paternidade remunerada de 15 (quinze) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), independentemente da idade dos incapazes.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese dos cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o “caput” possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:**

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.)/Distúrbio Ósteo-



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001238345 em 27/06/2012.

muscular Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:**

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 20 (vinte) dias do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar de seus dependentes ou genitores, padrasto, madrasta e irmãos.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas, a partir do vigésimo dia de internação, serão avaliadas pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que informará ao gerente do empregado o período que terá de ser abonado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dependente enfermo previsto no “caput” desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas ou atrasos serão analisados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, através de laudo médico sobre a necessidade de acompanhamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:**

A Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb suspenderá o pagamento previsto no “caput” quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

**Parágrafo Segundo:** No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, desde que não tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de





20 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001238345 em 27/06/2012.

auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Quarto:** No caso do empregado a que alude o Parágrafo Terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Caesb em substituição ao auxílio-doença e entregar o devido comprovante na GEPA, em no máximo 5 dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.

**Parágrafo Quinto:** Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso do complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a Caesb, ou em último caso, terá o desconto conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados com a Caesb, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese do INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

**Parágrafo Sétimo:** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Caesb.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

**Parágrafo Único:** A Caesb, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.





**Parágrafo Primeiro:** A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho, através de norma interna da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:**

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 vezes o piso salarial praticado na Companhia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-LUTO:**

A Caesb assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:**

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia, na data do óbito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido na Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o Sindágua, com ônus para a Caesb, fica restrita a 09 (nove) diretores. Os demais diretores poderão ser liberados mediante requerimento com ônus para o Sindágua.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:**

A Caesb se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao Sindágua como determina a legislação pertinente.



**Parágrafo Único:** No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:**

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 – Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

**Parágrafo Único:** Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de futuros concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

As funções Gratificadas da Companhia serão reajustadas na mesma data e índice linear de correção de defasagem inflacionária definido para os salários.

**Parágrafo Único:** Para o exercício de funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TABELA SALARIAL VIGENTE:**

A Caesb e o Sindágua, visando atender interesses comuns, decidem que a Tabela Salarial vigente, instituída pela Cláusula 34ª do ACT 2008-2010 e alterada pelo Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Segundo Aditivo ao ACT 2010-2012, é parte integrante do SGPC (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências) atual para todo e qualquer fim.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACT 2008/2010:**

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 e suas alterações por acordos e termos aditivos posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** As condições e a data de efetivação das promoções do Sistema de Gestão de Pessoas por Competências, previstas no Item “b.1” da



Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2008/2010, ficam adiadas para 30/11/2013.

**Parágrafo Segundo:** Em junho de 2012, a posição de enquadramento dos empregados da Caesb será avançada em 1 (um) degrau salarial à direita, sem prejuízo dos deslocamentos previstos em função do direito adquirido através do Acelerador de Carreiras. Para os empregados que estejam cumprindo estágio probatório, o avanço de um degrau se dará no mês subsequente à conclusão do estágio probatório.

**Parágrafo Terceiro:** Na aplicação do Parágrafo acima, para os salários que estejam desenquadrados da Tabela Salarial vigente ou que estejam posicionados na última referência da faixa salarial, será aplicado o percentual do interstício salarial da referida faixa.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que recuaram na amplitude de sua carreira 01 (um), 02 (dois) ou 3 (três) degraus, por decorrência do reenquadramento na Tabela vigente do SGPC a partir de junho/2011, serão movimentados em um degrau à direita, em maio/2013. Aqueles que recuaram 02 (dois) ou 3 (três) degraus, serão movimentados em mais um ou dois degraus à direita, respectivamente, em maio/2014. Excluem-se deste benefício aqueles que na data de efetivação da movimentação estejam posicionados no último degrau da faixa salarial.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, ficam limitadas a três, não sendo acumuladas com aquelas conseguidas por meio judicial que tenham por motivação a reversão de avanço em 1 (um) degrau salarial ocorrida em julho de 2011.

**Parágrafo Sexto:** Em maio/2013, os empregados que foram posicionados no primeiro degrau da primeira faixa salarial do seu cargo, por decorrência do enquadramento de julho/2011 e foram movimentados em um degrau salarial pela Caesb e conseqüente reversão em agosto de 2011, serão movimentados em mais um degrau além dos previstos nos parágrafos anteriores desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Em maio/2013, os agentes operacionais "A-I", que comprovaram a conclusão do ensino médio junto a Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas – GEP, de 27/11 a 31/12/2009, serão movimentados em um degrau salarial à direita em sua faixa salarial, além das garantidas nos parágrafos anteriores.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

A Caesb se compromete agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio a ser firmado entre Caesb e Terracap.

**Parágrafo Segundo:** Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão buscados junto às instituições credenciadas no SFH, principalmente a CEF.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:**

O calendário de pagamento será definido no primeiro mês de cada ano.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:**

Para empregado do quadro permanente que ocupe cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercidos na Caesb.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA:**

Na data-base da categoria, em maio de 2013, Caesb e Sindágua abrirão negociações para tratar das cláusulas financeiras, contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, dentre estas as que tratam de: Salário, Auxílio-Creche, Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais, Vale-alimentação/refeição, Condutor Especial, Condutor de Embarcação, Programa de Participação nos Resultados, Programa Educação e Auxílio-Transporte.

**Parágrafo Único:** Para fins de apuração do índice oficial de inflação acumulado no período de 01/05/2011 a 30/04/2013, será considerado 2,5% (dois e meio por cento) relativamente à efetivação do Parágrafo Segundo da Cláusula 41ª deste Acordo, ficando a negociação do índice resultante, sobrestada para a data-base 2013.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONCURSO PÚBLICO:**

A CAESB, na vigência deste acordo, se compromete, e realizar contratações de novos empregados de acordo com suas necessidades e previsões orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGO EM COMISSÃO:**

A Caesb, em um prazo de 30 dias a partir da vigência deste acordo, fará divulgação na intranet da relação de empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACELERADOR DE CARREIRAS DO SGPC:**

A Caesb Garantirá o ganho financeiro do Acelerador, como proposto pelos estudos decorrentes da Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao ACT 2010-2012, independentemente do novo enquadramento na Tabela Salarial ocorrido em 2011.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO CORRIDO:**

A Caesb implantará jornada de trabalho em regime de horário corrido de seis horas, trinta horas semanais, em 01 de maio de 2013, sem redução de salários e benefícios, conforme o que for definido por grupo de trabalho instituído para tal fim, para atender o seguinte:

- a) Nas coordenadorias em que houver necessidade de contratação de pessoal para os fins específicos de implantação do horário corrido, este não será implantado enquanto perdurar tal situação;
- b) Instalação de sistema de controle eletrônico de frequência em todas as áreas em que o horário corrido for implantado;
- c) Nos dois primeiros anos de sua implantação o horário corrido terá caráter experimental, podendo ser revisto se o desempenho empresarial sofrer declínio em relação ao modelo atual, de acordo com metas a serem definidas pelo grupo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho de que trata o *caput* será constituído por representantes das diretorias e da presidência da Caesb;

**Parágrafo Segundo:** O grupo de trabalho será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente Acordo, e deverá concluir suas atividades num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;



**Parágrafo Terceiro:** A Caesb manterá o regime de horário corrido nos termos definidos na Cláusula Nona do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2010-2012.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ABONO DE PONTO:**

Em função do consenso em torno desta negociação coletiva, a CAESB não efetivará o corte de ponto em relação aos dias parados relativos à greve ocorrida no período de 02 a 28 de maio de 2012, sem qualquer retaliação comprovada ou prejuízo aos empregados. Os empregados que trabalharam em escala de plantão durante a greve não poderão exigir pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO:**

O presente acordo terá validade de dois anos, contados de 01.05.2012 a 30.04.2014, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, mantida a data base em 1º de maio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de maio de 2012.



**CÉLIO BIAVATI FILHO**  
Presidente

CPF: 039.553.111 - 04



**MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK**

Diretor de Gestão

CPF: 169.069.396 - 15



**ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO**

Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 054.639.483 - 15



**CRISTIANO MAGALHÃES PINHO**

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

CPF: 645.455.631 - 04



**VALTRUDES PEREIRA FRANCO**

Diretor de Comercialização

CPF: 096.991.551 - 91



**IGOR PONTES AGUIAR**

Diretor

CPF: 012.938.161 - 67



**LUIZ GOMES MARTINS**

Diretor

CPF: 329.729.461 - 20



**PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS**

Diretor

CPF: 462.067.011 - 15



**AFRANIO ALEN MARTINS DA LUZ**

Diretor

CPF: 628.586.021 - 15



**ROBERTO ALCY DE SOUZA JÚNIOR**

Diretor

CPF: 610.086.721 - 49



Brasília, 31 de maio de 2012.

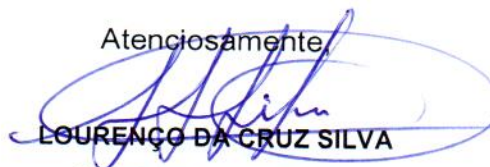
À  
Diretoria Colegiada do Sindágua – DF  
ED. Venâncio VI sobre lojas 13/15  
Brasília – DF

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001238345 em 27/06/2012.

Prezados Senhores;

Estamos encaminhando a este Sindicato, uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2014, devidamente assinada pelos signatários desta Companhia, contendo os resultados das negociações coletivas desta Data-Base.

Atenciosamente,



**LOURENÇO DA CRUZ SILVA**  
Coordenador da CNSC